



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1133/2021

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

Processo nº 5000065-80.2021.4.02.5140,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Juízo 3 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **biópsia de gânglio linfático, consulta Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia) e posterior tratamento**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento da Hospital do Amparo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 e 9), emitido em 20 de outubro de 2021, pelo cirurgião geral oncológico , a Autora, 69 anos, apresenta há 3 meses início de desconforto intestinal em investigação. Apresenta **massa retroperitoneal** e múltiplas **linfonodomegalias** em retroperitônio, além de linfonodos aumentados em região do pescoço bilateralmente. Exame de imagem (tomografia) evidenciou massas com suspeita de doença linfoproliferativa. Necessita de encaminhamento com urgência à unidade especializada em oncologia para **biópsia e tratamento**.

2. De acordo com Guia de Referência do Centro Municipal de Saúde Carmela Dutra (Evento 1, ANEXO2, Página 11), sem data de emissão, assinada pelo médico , foi solicitado à Autora o exame **biópsia de gânglio linfático** para estadiamento, devido à desconforto gastrointestinal, em investigação, presença de **massa retroperitoneal** e múltiplas **linfonodomegalias** em retroperitônio e pescoço. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **D47 - Outras neoplasias de comportamento incerto ou desconhecido dos tecidos linfático, hematopoético e tecidos correlatos**.

II – ANÁLISE DA

LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As **massas retroperitoneais** primárias correspondem a um grupo heterogêneo de lesões incomuns e representam um desafio diagnóstico, devido à superposição dos achados de imagem. Essas lesões, em sua maioria, são representadas por tumores malignos e são mais prevalentes em adultos, mas podem ser encontradas em qualquer idade. São classificadas como



primárias, quando não se originam de órgão retroperitoneal específico, e divididas, conforme o aspecto de imagem, em dois grandes grupos: sólidas ou císticas¹.

2. Linfadenopatia ou **linfonodomegalia** cervical é o termo coletivo empregado no diagnóstico de linfonodos cervicais com mais de 1 cm de diâmetro, independentemente de suas características. Na maioria dos casos, representa resposta transitória secundária a processo infeccioso local ou até mesmo generalizado (sendo denominado de linfadenite). Ocasionalmente, pode ser evidência de malignidade, sendo, então, importante o correto diagnóstico diferencial e terapêutica específica².

3. A **neoplasia** é o crescimento novo anormal de tecido. As neoplasias malignas apresentam um maior grau de anaplasia e têm propriedades de invasão e de metástase quando comparadas às neoplasias benignas³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de desconforto gastrointestinal, em investigação, presença de massa retroperitoneal e múltiplas linfonodomegalias em retroperitônio e pescoço (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8, 9 e 11), solicitando o fornecimento de biópsia de gânglio linfático, consulta Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia) e posterior tratamento (Evento 1, INIC1, Página 8).

¹ Scielo. MOTA, M. M. S. Et al. Abordagem prática de lesões retroperitoneais primárias no adulto. Radiol Bras. 2018 Nov/Dez;51(6):391–400. Disponível em: <<https://www.scielo.br/rb/a/7Grym4GbnF7yYy4Q76JHnKj/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

² MATOS, L. L. et. al. Linfadenopatia cervical na infância: etiologia, diagnóstico diferencial e terapêutica. Arq Bras Ciên Saúde, v.35, n.3, 2010. Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKewiMkomhpaLKAhVChJAKHeNnABwQFggMAM&url=http%3A%2F%2Ffiles.bvs.br%2Fupload%2F%2F1983-2451%2F2010%2Fv35n3%2Fa1689&usg=AFQjCNG-lobCjYJzLTnYTASIElcgSEs73A&bvm=bv.111396085,d.Y2I>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de neoplasia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C04>. Acesso em: 17 nov. 2021.

⁴ Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

⁵ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2021.



2. Informa-se que a **biópsia de gânglio linfático está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - desconforto gastrointestinal, em investigação, presença de massa retroperitoneal e múltiplas linfonodomegalias em retroperitônio e pescoço (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8, 9 e 11).
3. Quanto à disponibilização dos pleitos no âmbito do SUS, ressalta-se que **biópsia de gânglio linfático, consulta Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia) e tratamento oncológico estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: biópsia de gânglio linfático, consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.01.01.022-4, 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Salienta-se que, caso a doença oncológica da Autora seja confirmada, somente após a avaliação do médico especialista (oncologista), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao seu caso.
5. Elucida-se que a organização da atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
7. (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
8. Elucida-se que em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**⁶.
9. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
10. Em consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foi localizado para a Autora:

⁶ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Atendimento de “*Consulta - Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia)*”, realizada em 08/11/2021, pelo Hospital Federal de Bonsucesso, para tratamento de neoplasia secundária e não especificada dos gânglios linfáticos, com situação **chegada confirmada** (ANEXO II)⁸;
- Solicitação de “*Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Geral (Oncologia)*”, solicitada em 15/10/2021, pelo Centro municipal de Saúde Carmela Dutra, para tratamento de **Aumento de volume dos gânglios linfáticos**, com situação **pendente**, com a seguinte observação: “*Paciente avisada, aguardando exames serem liberados pelo SISREG para que a paciente possa trazer*” (ANEXO II).

11. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁹, foi identificada para a Autora solicitação de **biópsia de gânglio linfático**, solicitado em 18/10/2021, pelo Centro municipal de Saúde Carmela Dutra, com situação **NEGADO**, com a justificativa: “*Usuário com critério de exclusão para biópsia de gânglio linfático. Já inserido em cirurgia de cabeça e pescoço aguardando agendamento*” (ANEXO III).

12. Assim, sugere-se:

- a) que seja questionado junto ao SISREG acerca da realização da biópsia da Autora, uma vez que a mesma apresenta quadro clínico com **suspeita de câncer**, dependendo da biópsia para estadiamento e início de tratamento; ou
- b) que seja confirmado pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, que o critério definido (exclusão) não será cancelado.

13. Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 9), foi solicitado **urgência** no atendimento médico oncológico para a Autora. Assim, salienta-se que a demora_exacerbada no tratamento da Autora poderá comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao Juízo 3 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2


ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

⁹ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 17 nov. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Petropolis	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Parâmetro para Consulta

Data da Solicitação a

Data de Agendamento a

CPF

Nome do Paciente

CNS
702501307455731

Tipo: Recurso:
Selecione... Seleccione...

Situação

Id Solicitação

Somente com mandado judicial

Solicitações de Consulta ou Exame										
ID +	Tipo +	Recurso +	Data da Solicitação +	CNS +	Paciente +	Idade +	CID +	Agendado para	Situação +	Ação
3475369	CONSULTA	Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia)	06/10/2021	702501307455731	MARIA CIRIA DE SOUZA SILVA	69 ano(s), 8 meses e 4 dia(s).	C77 - Neoplasia maligna secundária e nao especificada dos ganglios linfáticos	08/11/2021 13:00 - MS HFB HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	Chegada Confirmada	<input type="button" value="Opções"/>
3486426	CONSULTA	Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Geral (Oncologia)	15/10/2021	702501307455731	MARIA CIRIA DE SOUZA SILVA	69 ano(s), 8 meses e 4 dia(s).	R59 - Aumento de volume dos ganglios linfáticos		Pendente	<input type="button" value="Opções"/>



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

702501307455731

Nome do Paciente

MARIA CIRIA DE SOUZA SILVA

Nome da Mãe

HELENA MATIAS DE SOUZA

Nacionalidade:

BRASILEIRA

Tipo Logradouro:

ESTRADA

Número:

1720

País de Residência:

BRASIL

Telefone(s):

(21) 97154-9965 • (21) 3215-7683 ([Exibir Lista Detalhada](#))

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação:

389240913

CPF do Médico Solicitante:

01386082708

Diagnóstico Inicial:

OUTRAS NEOPLASIAS DE COMPORTAMENTO INCERTO OU DESCONHECIDO DOS TECIDOS LINFÁTICO, HEMATOPOETICO E TECIDOS CORRELATOS

Central Reguladora:

RIO DE JANEIRO

Unidade Desejada:

Procedimentos Solicitados:

BIÓPSIA DE GÂNGLIO LINFÁTICO

HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES

Solicitante:	Data:	Hora:	Situação:
MARIA.JESUSOL	18/10/2021	08:34	PENDENTE

Observação:

DESCONFORTO GASTROINTESTINAL, EM INVESTIGAÇÃO APRESENTA MASSA RETROPERITONEAL E MULTIPLAS LINFONOMEGLIAS EM RETROPERITÔNIO E PESCOÇO. NECESSITA DE BIÓPSIA PARA EXCLARECIMENTO

Regulador:	Data:	Hora:	Situação:
MARCIA.REISREG	03/11/2021	10:58	NEGADO

Justificativa:

Usuário com critério de exclusão para biópsia de gânglio linfático. Já inserido em cirurgia de cabeça e pescoço aguardando agendamento.

HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Descrição da Alteração:	Justificativa:	Operador:	Data/Hora Alteração:
Alterou de Amarelo para Vermelho	Suspeita de cancer	ALEXANDRE.CAMPOSREG	18/10/2021 08:41:05

Nome Social/Apelido: --- **Data de Nascimento:** 13/03/1952 (69 anos) **Sexo:** FEMININO
Raça: BRANCA **Tipo Sanguíneo:** ---
Município de Nascimento: MACAIBA - RN
Logradouro: DO BARRO VERMELHO **Complemento:** 104 BL 2
Bairro: COLEGIO **CEP:** 21540-501
Município de Residência: RIO DE JANEIRO - RJ

Situação Atual: SOLICITAÇÃO / NEGADA / REGULADOR
Nome Médico Solicitante: ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS **Vaga Solicitada:** 1ª Vez
CID: D47 **Risco:** VERMELHO - Emergência

Data Desejada: --- **Data Solicitação:** 18/10/2021
Cód. Unificado: 0201010224 **Cód. Interno:** 0802007